

PROJETO DE LEI Nº 31 DE 5 DE março



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 10/03/2015
[Signature]
1º Secretário

Altera a Lei n. 18.392, de 20 de janeiro de 2014, que fixa o valor do auxílio moradia para os Deputados Estaduais.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei n. 18.392, de 20 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Aos Deputados Estaduais será pago, mensalmente, o auxílio moradia, de natureza indenizatória, no valor de R\$ 3.189,75 (três mil, cento e oitenta e nove reais, e setenta e cinco centavos), no percentual equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor atribuído sob o mesmo título ao Deputado Federal.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás consignadas no Orçamento-Geral do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, porém, a partir de 1º de abril de 2015.

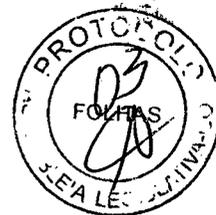
SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2015.

[Signature]
Deputado HELIO DE SOUSA
Presidente

[Signature]
Deputado HENRIQUE ARANTES
1º Secretário

[Signature]
Deputado MARQUINHO PALMERSTON
2º Secretário

[Signature]



JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa tem a finalidade de alterar a Lei n. 18.392, de 20 de janeiro de 2014, que fixa o valor do auxílio moradia para os Deputados Estaduais. Pretende-se corrigir esse valor para R\$ 3.189,75 (três mil, cento e oitenta e nove reais, e setenta e cinco centavos), no percentual equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor atribuído sob o mesmo título ao Deputado Federal.

O Ato da Mesa n. 3, de 25 de fevereiro de 2015, da Câmara dos Deputados fixou o valor desse auxílio para os Deputados Federais em R\$ 4.253,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais).

A presente proposição atende, portanto, ao comando regimental que assegura aos Deputados Estaduais vantagens acessórias no percentual de 2/3 (dois terços) do valor que é atribuído ao Deputado Federal (Regimento Interno, art. 147, § 8º).

Registre-se que a correção em 11,92% (onze inteiros e noventa e dois centésimos por cento) do valor do auxílio moradia decorre da atualização relativa à variação do IPCA de abril de 2013 a janeiro de 2015.

Por tais razões, contamos com o apoio dos ilustres Deputados.

PROJETO DE LEI Nº

DE DE



Altera a Lei n. 18.392, de 20 de janeiro de 2014, que fixa o valor do auxílio moradia para os Deputados Estaduais.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei n. 18.392, de 20 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

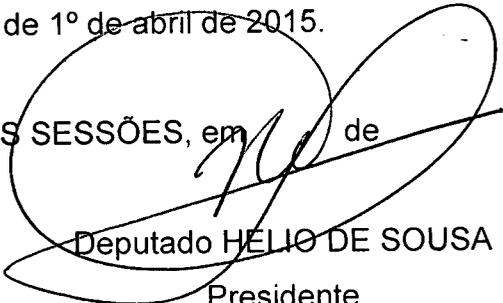
“Art. 1º Aos Deputados Estaduais será pago, mensalmente, o auxílio moradia, de natureza indenizatória, no valor de R\$ 3.189,75 (três mil, cento e oitenta e nove reais, e setenta e cinco centavos), no percentual equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor atribuído sob o mesmo título ao Deputado Federal.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás consignadas no Orçamento-Geral do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, porém, a partir de 1º de abril de 2015.

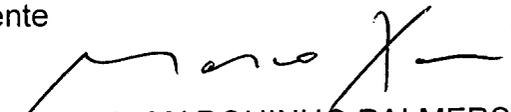
SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____

de 2015.


Deputado HELIO DE SOUSA
Presidente


Deputado HENRIQUE ARANTES

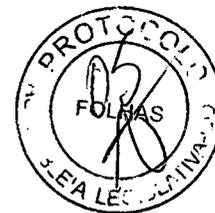
1º Secretário


Deputado MARQUINHÓ PALMERSTON

2º Secretário



JUSTIFICATIVA



A presente iniciativa tem a finalidade de alterar a Lei n. 18.392, de 20 de janeiro de 2014, que fixa o valor do auxílio moradia para os Deputados Estaduais. Pretende-se corrigir esse valor para R\$ 3.189,75 (três mil, cento e oitenta e nove reais, e setenta e cinco centavos), no percentual equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor atribuído sob o mesmo título ao Deputado Federal.

O Ato da Mesa n. 3, de 25 de fevereiro de 2015, da Câmara dos Deputados fixou o valor desse auxílio para os Deputados Federais em R\$ 4.253,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais).

A presente proposição atende, portanto, ao comando regimental que assegura aos Deputados Estaduais vantagens acessórias no percentual de 2/3 (dois terços) do valor que é atribuído ao Deputado Federal (Regimento Interno, art. 147, § 8º).

Registre-se que a correção em 11,92% (onze inteiros e noventa e dois centésimos por cento) do valor do auxílio moradia decorre da atualização relativa à variação do IPCA de abril de 2013 a janeiro de 2015.

Por tais razões, contamos com o apoio dos Ilustres Deputados.



Legislação

Legislação Informatizada - ATO DA MESA Nº 3, DE 25/02/2015 - Publicação Original

Veja também: _____

Dados da Norma

ATO DA MESA Nº 3, DE 25/02/2015

Altera o valor do auxílio-moradia, de que trata o Ato da Mesa nº 15, de 1979.

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º O limite máximo do valor mensal relativo ao auxílio-moradia, criado pelo Ato da Mesa nº 15, de 1979, passa a ser de R\$ 4.253,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais), por parlamentar que fizer opção pelo benefício.

Art. 2º As despesas decorrentes desse Ato ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara dos Deputados.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

A correção de 11,92% (onze inteiros e noventa e dois centésimos por cento) do valor limite da indenização mensal referente ao auxílio-moradia, concedido aos senhores parlamentares pelo Ato da Mesa nº 15/1979, decorre da atualização relativa à variação do IPCA de Abril de 2013 a Janeiro de 2015.

Sala de Reuniões, em 25 de fevereiro de 2015.

EDUARDO CUNHA

Presidente

Ato da Mesa ref. auxílio-moradia

A Mesa Diretora, em reunião realizada hoje, resolveu, por unanimidade, baixar o **Ato da Mesa nº 3 de 2015**, que "Altera o valor do auxílio-moradia, de que trata o Ato da Mesa n. 15, de 1979".

Participaram da votação os Senhores Deputados:

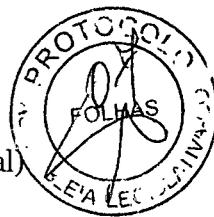
Eduardo Cunha, Presidente; Waldir Maranhão, Primeiro-Vice-Presidente; Giacobbo, Segundo-Vice-Presidente; Beto Mansur, Primeiro-Secretário; Felipe Bornier, Segundo-Secretário; Mara Gabrilli, Terceira-Secretária; e Alex Canziani, Quarto-Secretário.

Sala de Reuniões, em 25 de fevereiro de 2015.

EDUARDO CUNHA

Presidente

Este texto não substitui o original publicado no Diário da Câmara dos Deputados - Suplemento de 26/02/2015



Publicação:

- Diário da Câmara dos Deputados - Suplemento - 26/2/2015, Página 8 (Publicação Original)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2015000675

Data Autuação: 10/03/2015

Projeto : 031-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: MESA DIRETORA;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:
ALTERA A LEI Nº 18.392, DE 20 DE JANEIRO DE 2014, QUE FIXA O
VALOR DO AUXÍLIO MORADIA PARA OS DEPUTADOS ESTADUAIS.



2015000675

PROJETO DE LEI Nº 31 DE 5 DE março



DE 2015

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 10/03/2015

1º Secretário

Altera a Lei n. 18.392, de 20 de janeiro de 2014, que fixa o valor do auxílio moradia para os Deputados Estaduais.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei n. 18.392, de 20 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Aos Deputados Estaduais será pago, mensalmente, o auxílio moradia, de natureza indenizatória, no valor de R\$ 3.189,75 (três mil, cento e oitenta e nove reais, e setenta e cinco centavos), no percentual equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor atribuído sob o mesmo título ao Deputado Federal.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás consignadas no Orçamento-Geral do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, porém, a partir de 1º de abril de 2015.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2015.

Deputado HELIO DE SOUSA

Presidente

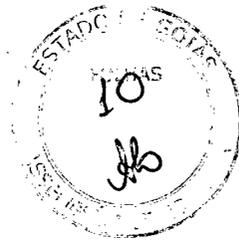
Deputado HENRIQUE ARANTES

1º Secretário

Deputado MARQUINHO PALMERSTON

2º Secretário

JUSTIFICATIVA



A presente iniciativa tem a finalidade de alterar a Lei n. 18.392, de 20 de janeiro de 2014, que fixa o valor do auxílio moradia para os Deputados Estaduais. Pretende-se corrigir esse valor para R\$ 3.189,75 (três mil, cento e oitenta e nove reais, e setenta e cinco centavos), no percentual equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor atribuído sob o mesmo título ao Deputado Federal.

O Ato da Mesa n. 3, de 25 de fevereiro de 2015, da Câmara dos Deputados fixou o valor desse auxílio para os Deputados Federais em R\$ 4.253,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais).

A presente proposição atende, portanto, ao comando regimental que assegura aos Deputados Estaduais vantagens acessórias no percentual de 2/3 (dois terços) do valor que é atribuído ao Deputado Federal (Regimento Interno, art. 147, § 8º).

Registre-se que a correção em 11,92% (onze inteiros e noventa e dois centésimos por cento) do valor do auxílio moradia decorre da atualização relativa à variação do IPCA de abril de 2013 a janeiro de 2015.

Por tais razões, contamos com o apoio dos ilustres Deputados.

PROJETO DE LEI Nº

DE

DE



Altera a Lei n. 18.392, de 20 de janeiro de 2014, que fixa o valor do auxílio moradia para os Deputados Estaduais.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei n. 18.392, de 20 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Aos Deputados Estaduais será pago, mensalmente, o auxílio moradia, de natureza indenizatória, no valor de R\$ 3.189,75 (três mil, cento e oitenta e nove reais, e setenta e cinco centavos), no percentual equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor atribuído sob o mesmo título ao Deputado Federal.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás consignadas no Orçamento-Geral do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, porém, a partir de 1º de abril de 2015.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____

de 2015.

Deputado HÉLIO DE SOUSA

Presidente

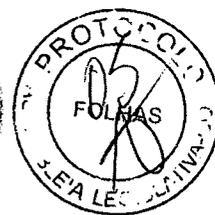
Deputado HENRIQUE ARANTES

1º Secretário

Deputado MARQUINHÓ PALMERSTON

2º Secretário

JUSTIFICATIVA



A presente iniciativa tem a finalidade de alterar a Lei n. 18.392, de 20 de janeiro de 2014, que fixa o valor do auxílio moradia para os Deputados Estaduais. Pretende-se corrigir esse valor para R\$ 3.189,75 (três mil, cento e oitenta e nove reais, e setenta e cinco centavos), no percentual equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor atribuído sob o mesmo título ao Deputado Federal.

O Ato da Mesa n. 3, de 25 de fevereiro de 2015, da Câmara dos Deputados fixou o valor desse auxílio para os Deputados Federais em R\$ 4.253,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais).

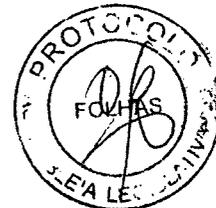
A presente proposição atende, portanto, ao comando regimental que assegura aos Deputados Estaduais vantagens acessórias no percentual de 2/3 (dois terços) do valor que é atribuído ao Deputado Federal (Regimento Interno, art. 147, § 8º).

Registre-se que a correção em 11,92% (onze inteiros e noventa e dois centésimos por cento) do valor do auxílio moradia decorre da atualização relativa à variação do IPCA de abril de 2013 a janeiro de 2015.

Por tais razões, contamos com o apoio dos Ilustres Deputados.

Legislação

Legislação Informatizada - ATO DA MESA Nº 3, DE 25/02/2015 - Publicação Original



Veja também:

Dados da Norma

ATO DA MESA Nº 3, DE 25/02/2015

Altera o valor do auxílio-moradia, de que trata o Ato da Mesa nº 15, de 1979.

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º O limite máximo do valor mensal relativo ao auxílio-moradia, criado pelo Ato da Mesa nº 15, de 1979, passa a ser de R\$ 4.253,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais), por parlamentar que fizer opção pelo benefício.

Art. 2º As despesas decorrentes desse Ato ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara dos Deputados.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

A correção de 11,92% (onze inteiros e noventa e dois centésimos por cento) do valor limite da indenização mensal referente ao auxílio-moradia, concedido aos senhores parlamentares pelo Ato da Mesa nº 15/1979, decorre da atualização relativa à variação do IPCA de Abril de 2013 a Janeiro de 2015.

Sala de Reuniões, em 25 de fevereiro de 2015.

EDUARDO CUNHA

Presidente

Ato da Mesa ref. auxílio-moradia

A Mesa Diretora, em reunião realizada hoje, resolveu, por unanimidade, baixar o **Ato da Mesa nº 3 de 2015**, que "Altera o valor do auxílio-moradia, de que trata o Ato da Mesa n. 15, de 1979".

Participaram da votação os Senhores Deputados:

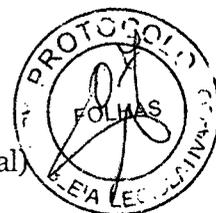
Eduardo Cunha, Presidente; Waldir Maranhão, Primeiro-Vice-Presidente; Giacobbo, Segundo-Vice-Presidente; Beto Mansur, Primeiro-Secretário; Felipe Bornier, Segundo-Secretário; Mara Gabrilli, Terceira-Secretária; e Alex Canziani, Quarto-Secretário.

Sala de Reuniões, em 25 de fevereiro de 2015.

EDUARDO CUNHA

Presidente

Este texto não substitui o original publicado no Diário da Câmara dos Deputados - Suplemento de 26/02/2015



Publicação:

- Diário da Câmara dos Deputados - Suplemento - 26/2/2015, Página 8 (Publicação Original)